



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2023

Considerando o caput do art. 30 da Lei 13.303/16, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”;

Considerando que a SERGAS, no exercício de 2023, completará 30 anos de existência. Daí surge uma grande oportunidade para a redação e edição do livro que trará uma narrativa de pesquisa de dados históricos da trajetória da SERGAS durante estes trinta anos, deixando um legado histórico e importante documento de existência e realizações e visão de futuro;

Considerando que o livro tem como premissa o objetivo de historiar a existência da distribuidora sergipana de gás durante o período, sua implantação, suas descobertas de mercados e participações no mesmo, além do desenrolar do crescimento estrutural da companhia;

Considerando que a obra literária será classificada como uma pesquisa, produção e redação de fatos históricos que ocorreram no segmento do gás natural canalizado no estado de Sergipe durante o período delimitado dos 30 anos de existência da SERGAS;

Considerando que o projeto de concepção do livro, que irá elaborar um registro cronológico desde a implantação da SERGAS até os dias atuais, com suas mudanças societárias, adaptações e avanços, entremeado pelas experiências e vivências de seus primeiros funcionários, e com participação de técnicos estratégicos. Apresentando didaticamente as atividades fins da companhia, contextualizando sua importância para o desenvolvimento econômico do estado de Sergipe, de modo a, em paralelo, disseminar conhecimentos sobre a logística de distribuição do gás e seus impactos positivos sobre a produção industrial, o comércio, o gás veicular e o conforto dos lares em condomínios, alinha-se ao planejamento estratégico e Missão, Visão e Valores - MVV da SERGAS ao promover o desenvolvimento da sociedade sergipana;

Considerando que para a concepção e execução editorial do livro, a SERGAS buscou no mercado uma profissional com experiência e capacidade para execução;

Considerando que a Mônica Maria Pinto possui vasto reconhecimento no mercado e nos ambientes acadêmico, cultural e literário, já tendo escrito e concebido obras literárias para diversas entidades no Brasil como Fecomércio/SE, FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Asseio e Conservação entre outras organizações;

Considerando que a escritora nos diversos trabalhos realizados, comprova a capacidade técnica para a operacionalização da atividade literária, assim como a sua formação acadêmica em Jornalismo, mestre em Comunicação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), especialista em Mudanças Climáticas e Sequestro de Carbono (Universidade Positivo-PR), robustece o seu credenciamento para execução dos serviços contratados, não havendo nenhum fato que a desabone técnica e comercialmente;

Considerando a justificativa do Assessor de Comunicação e Marketing quanto ao preço apresentado pela Mônica Maria Pinto:



Considerando que o serviço que a SERGAS pretende contratar, possui natureza singular, que o mesmo é diferenciado com relação aos demais que fazem a prestação de serviço de forma satisfatória e exemplar;

Considerando que o serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, do dia-a-dia da administração. Como exemplo, cita-se a elaboração de um livro;

Considerando que a contratação de uma escritora, a singularidade consiste nos conhecimentos individuais relacionada à sua capacidade profissional para prestar serviços de natureza intelectual, por meio da qualificação e experiência na área, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos. A base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo dos demais profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada;

Considerando ainda o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS opinando pela contratação direta por Inexigibilidade de licitação;

A Comissão Permanente de Licitação, diante do parecer da Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade, da Mônica Maria Pinto, para realização dos serviços de concepção e execução editorial do livro de 30 (trinta) anos da Sergipe Gás S/A - SERGAS, pelo montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com o caput do artigo 30, da Lei 13.303/16, e solicita a autoridade competente a Homologação e Adjudicação deste parecer.

Aracaju, 24 de março de 2023.

COMISSÃO:

Victor Santos Valeriano
Presidente

Maurício de Oliveira Cajazeira
Membro

Thiago Takumi Tan
Membro

Wladimir Alves Torres
Membro

Victor Carlos Santos Barbosa
Membro

RATIFICO:

Em: ____/____/____

José Matos Lima Filho
Presidente